



COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

PROCESSO nº 001/2012

NATUREZA: Arts. 206, 207, 258 §2º, inc. I e II, 258-A e 258-B, todos do CBJD.

Representante: **LUIZ ALCIDES RAMIRES MADURO – SOGIPA**
Qualificado fl. 04.

Representado: **PAULO ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES - JUDOMAR**
Qualificado fl. 06.

Testemunhas: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA – SOGIPA**
LUIZ BAYARD MARTINS DOS SANTOS – PHOENIX
CLAUDIO ANDRÉ CASTRO MARTINS - UNIÃO

AUDIÊNCIA: DATA – 12.03.12, às 19:30hs.

LOCAL: Rua Gonçalves Dias, 628/Sala 18 - CEP 90130-060 - Porto Alegre/RS.

Aos doze dias do mês de março de 2012, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Celso Luis Cardoso, do Vice-Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Leonardo Fonseca Culau e do Auditor Dr. Marco Reschke Salomão.

Pela ordem, corrigidas as denominações clubísticas dos editais, constatada a não existência de prejuízo das intimações.

PRESENCAS:

Presente o representante da procuradoria, Dr. Alexandre Conversani. **Presente** o representado, Prof. Luis Alcides Maduro. **Presente** o representado, Prof. Paulo Guimarães, acompanhado do seu Advogado, Dr. Marcelo Frantz, OAB.RS n. 23.958.

PELA ORDEM:

Pela ordem, o Auditor Relator Leonardo Culau pede a palavra para o registro que segue:

Sr. Presidente, antes de dar início aos trabalhos relacionados a este processo, gostaria de fazer algumas considerações sobre comentários que foram publicados no sítio eletrônico chamado “Portal do Judô” (www.portaldojudo.com.br) referentes a este feito e a este Tribunal.

Após matéria intitulada “Considerações por Paulo Guimarães ao episódio em Tramandaí”, publicada em 15 de fevereiro de 2012, foram postados diversos comentários por autores que acessaram a matéria. Fiquei particularmente surpreso em razão de alguns questionamentos sobre a



idoneidade dos processos e desse Tribunal Desportivo, o que efetivamente atinge as pessoas que compõe o mesmo.

Não vou aqui fazer propaganda de alguns absurdos escritos. Mas em nome do que é justo, creio que seja nosso dever esclarecer:

1. O TJD não é um braço da Federação. É um órgão autônomo, composto por membros indicados por atletas, árbitros, clubes e pela Ordem dos Advogados do Brasil, com regulamento e composição própria. Essa mesma Comissão Disciplinar – que hoje tem sua composição “questionada” – está formada com os mesmos integrantes desde 2009. A quem interessar, é possível verificar a nominata no site da FGJ, cuja ata que instituiu esta Comissão está publicada desde aquele ano.

O vínculo com a FGJ é tão somente administrativo, eis que o TJD se vale da estrutura e meios que a FGJ gentilmente dispõe, como a sala para as sessões de julgamento, estrutura de comunicação e a competente e voluntariosa equipe de Secretaria.

Questionar a validade do TJD ou dos nomes que o compõe é demonstrar oportunismo e desconhecimento. Onde estavam as dúvidas quando esse TJD, com a mesma imparcialidade que marca seus trabalhos, julgou e eventualmente puniu atletas ou técnicos da Sogipa, do União, Gaúcho, Kiai, Caju, bem como os demais casos que recaem sobre essa mesa?

2. Sobre as questões políticas lamentavelmente levantadas desde a data do fato até este julgamento, mesmo que esse Tribunal permaneça distante da política federativa, peço vênias para destacar que o sr. Presidente dessa Comissão Disciplinar, Dr. Celso, é aluno e amigo de longa data do professor candidato da oposição nas últimas eleições, o que nunca impediu a sua impecável e isenta atuação ao longo dos anos dedicados ao Tribunal, inclusive com punições de colegas do seu próprio clube, estando garantida a isonomia daqueles que dedicam seu tempo ao TJD.

3. Quanto às acusações de “lide simulada” lançadas no referido site, mesmo que tais acusações beirem a injúria, cabe aqui esclarecer que todos os processos seguem rigorosamente o trâmite imposto pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva e pelo Regimento Interno deste Tribunal. Só a ignorância sobre os tramites deste Tribunal justifica tão grave acusação.



Por fim, na condição de Relator deste processo, quero deixar claro que não será admitida nenhuma forma de pressão, manipulação, indução ou qualquer tentativa de transformar esse processo em meio político – federativo ou não.

Como em todos os processos que aqui já tramitaram e tramitarão, as partes, procuradores e Procuradoria tem a garantia de que a instrução e o julgamento acontecerão dentro da mais absoluta transparência e regularidade. Uma vez mais, peço vênias ao Sr. Presidente para dizer que só interessa a este Tribunal se os atos narrados na denúncia ocorreram e, se ocorreram, teriam infringido ou não o regulamento disciplinar desportivo. Quaisquer outras questões deverão ficar de fora desse julgamento.

PELA ORDEM, A PROCURADORIA OFERECE TRANSAÇÃO.

A procuradoria oferece ao representado a possibilidade de transacionar, como permite o artigo 80-A do CBJD, oferecendo a possibilidade de cumprir uma petição de suspensão, sem registros de punibilidade. O Presidente esclarece tratar-se de faculdade da Lei.

Consultado, o representado manifestou a concordância com a transação oferecida.

O sr. Presidente esclarece às partes que, sendo trazida a transação aos autos, o mérito não será debatido.

O Sr. Presidente da FGJ elogia o trabalho feito pelo Tribunal e o esforço dos seus membros, demonstrando confiança na instituição pelo acompanhamento do trabalho desenvolvido.

O Presidente desta Comissão agradece às palavras do Sr. Presidente da FGJ, manifestando a irmandade do TJD e da FGJ, na medida em que mantida a busca pelos valores que norteiam o judô e seus praticantes, desejando êxito na administração do Professor Maduro.

DECISÃO:

Homologada a transação ofertada pela procuradoria, por unanimidade.

Intime-se a Secretaria da FGJ para observar a aplicação desta decisão. Intimados os presentes em audiência. Publique-se. Registre-se.

Porto Alegre, 12 de março de 2012.

Celso Luiz Cardoso
Presidente do TJD/FGJ.